



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

LEI Nº 291/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA(PE),
PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE PUBLICADO EM 10/11/2014 SERVIDOR
--

MAF. Nº 307

Helio Salgado de Araújo
Secretário de Administração
Mat. 307



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 29.987.573,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e três reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 24.200.090,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos mil e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.451.217 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e dezessete reais);

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	551.198,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	691.747,00
RECEITA PATRIMONIAL	586.416,00
RECEITA DE SERVIÇOS	45.712,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.811.174,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	328.560,00
RECEITA CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.807.613,00
SUBTOTAL	25.822.420,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.371.276,00
SUBTOTAL	-2.371.276,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	31.425,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.505.004,00
SUBTOTAL	6.536.429,00
TOTAL GERAL	29.987.573,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 29.987.573,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e três reais):



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 22.288.213,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e treze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.699.060,00 (Sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil e sessenta reais);

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Função

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
		TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
01	LEGISLATIVA	850.166	820.554		2,84
04	ADMINISTRAÇÃO	2.631.107	1.877.475		8,77
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.413.888	267.813	1.118.222	4,71
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.436.261	211.791	2.222.305	8,12
10	SAÚDE	6.327.628	1.700.251	4.117.033	21,10
12	EDUCAÇÃO	10.150.130	9.101.189	241.500	33,85
13	CULTURA	501.861	390.947		1,67
15	URBANISMO	1.532.088	1.735.016		5,11
16	HABITACÃO	78.564	74.118		0,26
17	SANEAMENTO	455.312	458.858		1,52
20	AGRICULTURA	923.073	735.913		3,08
25	ENERGIA	202.151	183.058		0,67
26	TRANSPORTE	249.436	233.049		0,83
27	DESPORTO E LAZER	799.476	446.263		2,67
28	ENCARGOS ESPECIAIS	847.292	507.258		2,83
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	589.140	732.146		1,96
TOTAL GERAL:		29.987.573	22.288.513	7.699.060	



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Orçamentária

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
	LEGISLATIVO	850.166	850.166		2,84
0100	CAMARA MUNICIPAL	850.166	850.166		2,84
	EXECUTIVO	19.883.878	18.524.156	1.359.722	66,31
0100	GABINETE DO PREFEITO	480.128	480.128		1,60
0200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.399.459	1.399.459		4,67
0300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.231.137	1.231.137		4,11
0400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.150.130	9.908.630	241.500	33,85
0600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.212.888	295.666	917.222	4,04
0700	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.475.414	2.475.414		8,25
0800	SECRETARIA DE TRANSPORTES	163.501	163.501		0,55
0900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.169.384	1.169.384		3,90
1000	SECRETARIA DE CULTURA E DESPOR	1.301.837	1.100.837	201.000	4,34
9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	300.000		1,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.253.529	2.914.191	6.339.338	30,86
0100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.528.128	2.411.095	4.117.033	21,77
0100	FUNPREQ - FUNDO DE PREVIDENCIA	2.436.261	213.956	2.222.305	8,12
7700	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	289.140	289.140		0,96
	TOTAL GERAL:	29.987.573	22.288.513	7.699.060	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cinquenta por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2015, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2016 e 2017;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2015, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

- I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2015, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2014.


JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

ANEXOS E DEMONSTRATIVOS

DA LEI 4320/64



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

ORÇAMENTOS: FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL


JOSÉ PEREIRA NUNES
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

ANEXOS E DEMONSTRATIVOS

DA LEI 4320/64



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

ORÇAMENTOS: FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL


JOSÉ PEREIRA NUNES
PREFEITO

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

RECEITA	LEGISLAÇÃO
- I.P.T.U Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbano.	Art. 156, incisos I, II e III da Constituição Federal.
- I.T.B. I Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	C.T.M (Código Tributário do Município)
- I.S. S Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.	C.T.M (Código Tributário do Município)
- TAXAS	C.T.M (Código Tributário do Município)





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido nas Fontes.....	
- I.T.R.	Art. 158º, Inciso II
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural...	
- I.P.V.A.	Art. 158º, Inciso III
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.....	
- I.C.M.S.	Art. 158º, Inciso IV
Imposto sobre a Circulação de Mercadoria de Serviços.....	
- F.P.M.	Art. 158º, Inciso I, b
Fundo de Participação do Município.....	
- CIDE	Lei 10.886 de 04 de Maio de 2004, Art. 1º.
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.....	
- FEX	Lei 11.131 de 01 de Julho de 2005, Art. 1º.
Fomentar as Exportações.....	